

DECRETO Nº 089/2026

REGULAMENTA, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE IPORÃ/PR, A LEI FEDERAL Nº 14.129, DE 29 DE MARÇO DE 2021, DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE GOVERNO DIGITAL, A PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IPORÃ**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no Art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a eficiência administrativa e a transformação digital dos serviços públicos;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 14.129/2021, que estabelece princípios e diretrizes para o Governo Digital;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de proteção de dados pessoais prevista na Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD);

DECRETA:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Governo Digital no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Iporã/PR, com o objetivo de modernizar a gestão, simplificar o acesso aos serviços públicos e fortalecer a transparência.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I — Governo Digital: ecossistema que integra serviços públicos, dados e tecnologias para gerar valor público;

II — Carta de Serviços ao Usuário: documento que informa os serviços prestados pelo órgão, as formas de acesso e os padrões de qualidade;

III — Autosserviço: modalidade de prestação de serviço em que o usuário realiza as etapas de forma autônoma em ambiente digital.

**CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES**

Art. 3º A Política Municipal de Governo Digital observará os seguintes princípios e diretrizes:

I — a desburocratização e a modernização da relação do poder público com a sociedade;

II — a disponibilização de serviços digitais acessíveis, inclusive por dispositivos móveis;

III — o uso de linguagem clara e compreensível;

IV — a proteção de dados pessoais e a segurança da informação;

V — a interoperabilidade de sistemas e a promoção de dados abertos;

VI — a simplificação dos procedimentos administrativos;

VII — a eficiência na prestação dos serviços públicos;

VIII — a transparência pública;

IX — a inovação tecnológica.

CAPÍTULO III DA CARTA DE SERVIÇOS AO USUÁRIO

Art. 4º Os órgãos e entidades municipais deverão manter atualizada a Carta de Serviços ao Usuário, que deverá ser publicada no portal oficial do Município.

Art. 5º A Carta de Serviços é componente essencial para a prestação digital e deve conter, no mínimo:

- I — os serviços oferecidos e os requisitos para acesso;
- II — o tempo estimado para atendimento;
- III — os canais de atendimento disponíveis;
- IV — o prazo máximo para prestação do serviço;
- V — as formas de acompanhamento das solicitações.

CAPÍTULO IV DA PRESTAÇÃO DIGITAL DE SERVIÇOS

Art. 6º O Município promoverá a digitalização progressiva dos serviços públicos, priorizando o autosserviço e a eliminação de exigências desnecessárias de documentos que já constem na base de dados da Administração.

Art. 7º Fica autorizada a utilização de assinaturas eletrônicas e digitais nas interações entre os órgãos municipais e entre estes e os cidadãos, observadas as disposições da legislação federal vigente.

CAPÍTULO V DA PROTEÇÃO DE DADOS E DO ENCARREGADO (DPO)

Art. 8º O tratamento de dados pessoais pelo Município deverá observar a finalidade pública e a proteção dos direitos fundamentais de liberdade e privacidade.

Art. 9º O Prefeito Municipal designará, por meio de Portaria, o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO), observadas as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

§1º A identidade e as informações de contato do Encarregado deverão ser divulgadas no sítio eletrônico oficial do Município.

§2º Compete ao Encarregado:

- I — aceitar reclamações e comunicações dos titulares de dados;
- II — prestar esclarecimentos e adotar providências;
- III — orientar os servidores municipais acerca das práticas de proteção de dados pessoais;
- IV — atuar como canal de comunicação entre o Município, os titulares de dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados — ANPD.

CAPÍTULO VI DA GOVERNANÇA E TRANSPARÊNCIA

Art. 10. O Município manterá o Portal da Transparência atualizado, garantindo o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos e legíveis por máquina.

Art. 11. O Poder Executivo poderá elaborar Plano Municipal de Transformação Digital contendo metas, cronograma e diretrizes para modernização e digitalização dos serviços públicos municipais.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício do Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos **oito** dias do mês de **maio** de dois mil e **vinte e seis**.



ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

*Publicado (a) no Diário Oficial dos
Municípios do Paraná*

Órgão Oficial do Município de Iporã

Edição n.º 3526 Página 162-163 Ano: XV

Data: 11/05/2026

O Município de IPORÃ – PR, torna público aos interessados a realização do Pregão eletrônico nº 036/2026. O recebimento das propostas, envio dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço <https://bil.org.br/> <https://www.ipora.pr.gov.br/>. O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, IN73/2022, Decreto Municipal nº 015/2025, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital

OBJETO: contratação de empresa especializada para fornecimento de gênero alimentícios para composição de cestas básicas, destinadas à Secretaria de Assistência Social e Habitação do município de Iporã-PR.

VALOR MAXIMO: R\$ 225.414,00 (duzentos e vinte e cinco mil e quatrocentos e quatorze reais)

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 13:50 horas do dia 21/05/2026.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: das 13:50 as 14:00 horas do dia 21/05/2026.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 14:00 horas do dia 21/05/2026.

Iporã – PR, 08 de maio de 2026

JANAINA BERGAMIN PEREIRA
Agente de Contratação

Publicado por:
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador:653FA7E4

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE PREGÃO ELETRONICO 037/2026

O Município de IPORÃ – PR, torna público aos interessados a realização do Pregão eletrônico nº 037/2026. O recebimento das propostas, envio dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço <https://bil.org.br/> <https://www.ipora.pr.gov.br/>. O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, IN73/2022, Decreto Municipal nº 015/2025, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital

OBJETO: contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais e prestação de serviços de mão de obra destinados à implantação de rede de distribuição de energia elétrica em alta e baixa tensão, incluindo sistema de iluminação pública, em loteamento urbano do Município de Iporã/PR.

VALOR MAXIMO: R\$ 1.277.305,92 (um milhão, duzentos e setenta e sete mil, trezentos e cinco reais e noventa e dois centavos)

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 09:50 horas do dia 21/05/2026.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: das 09:50 as 10:00 horas do dia 21/05/2026.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 10:00 horas do dia 21/05/2026.

Iporã – PR, 08 de maio de 2026.

JANAINA BERGAMIN PEREIRA
Agente de Contratação

Publicado por:
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador:132CD686

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO/CRENCIAMENTO Nº 014/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 019/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 093/2026

O MUNICÍPIO DE IPORÃ, Estado do Paraná, por meio do Agente de Contratação, torna público, para conhecimento dos interessados, a publicação do Edital de Chamamento Público/Credenciamento nº 014/2026, destinado ao credenciamento e classificação de pessoas jurídicas interessadas na apresentação de propostas técnicas para concessão de direito real de uso, com possibilidade de doação futura de imóveis públicos municipais com encargos, visando à implantação, ampliação ou instalação de atividades econômicas no Município de Iporã/PR, com a finalidade de promover o desenvolvimento econômico local, a geração de emprego e renda, o fortalecimento da atividade empresarial e a função social do patrimônio público municipal.

O procedimento observará sistema de classificação por pontuação técnica, conforme critérios objetivos estabelecidos no edital, sendo a ordem classificatória definida pela maior pontuação obtida pelas empresas participantes. Em caso de empate, será realizado sorteio público entre as empresas empatadas.

PRAZO PARA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO E INSCRIÇÕES:

- Data para inscrição: de 03/06/2026 até 03/08/2026;
- Horário: das 08h00 às 11h30min e das 13h00 às 17h00min;
- Local para protocolo: Prefeitura Municipal de Iporã/PR – Rua Pedro Álvares Cabral, nº 2677, Centro, Iporã/PR.

As empresas interessadas deverão apresentar toda a documentação exigida no edital, bem como atender integralmente aos requisitos técnicos, jurídicos, fiscais, econômicos e demais condições previstas no instrumento convocatório.

O edital completo e seus anexos encontram-se disponíveis no site oficial do Município de Iporã/PR, no endereço eletrônico www.ipora.pr.gov.br, no Portal da Transparência e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, podendo ainda ser solicitados através do e-mail: licitacao.ipora@ipora.pr.gov.br.

Demais condições do Edital permanecem inalteradas.

PUBLIQUE - S E.

Iporã/PR, 08 de Maio de 2026.

ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador:DF3A156F

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 089/2026

REGULAMENTA, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE IPORÃ/PR, A LEI FEDERAL Nº 14.129, DE 29 DE MARÇO DE 2021, DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE GOVERNO DIGITAL, A PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPORÃ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no Art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a eficiência administrativa e a transformação digital dos serviços públicos;
CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 14.129/2021, que estabelece princípios e diretrizes para o Governo Digital;
CONSIDERANDO a obrigatoriedade de proteção de dados pessoais prevista na Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD);

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Governo Digital no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Iporã/PR, com o objetivo de modernizar a gestão, simplificar o acesso aos serviços públicos e fortalecer a transparência.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I — Governo Digital: ecossistema que integra serviços públicos, dados e tecnologias para gerar valor público;

II — Carta de Serviços ao Usuário: documento que informa os serviços prestados pelo órgão, as formas de acesso e os padrões de qualidade;

III — Autosserviço: modalidade de prestação de serviço em que o usuário realiza as etapas de forma autônoma em ambiente digital.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 3º A Política Municipal de Governo Digital observará os seguintes princípios e diretrizes:

I — a desburocratização e a modernização da relação do poder público com a sociedade;

II — a disponibilização de serviços digitais acessíveis, inclusive por dispositivos móveis;

III — o uso de linguagem clara e compreensível;

IV — a proteção de dados pessoais e a segurança da informação;

V — a interoperabilidade de sistemas e a promoção de dados abertos;

VI — a simplificação dos procedimentos administrativos;

VII — a eficiência na prestação dos serviços públicos;

VIII — a transparência pública;

IX — a inovação tecnológica.

CAPÍTULO III DA CARTA DE SERVIÇOS AO USUÁRIO

Art. 4º Os órgãos e entidades municipais deverão manter atualizada a Carta de Serviços ao Usuário, que deverá ser publicada no portal oficial do Município.

Art. 5º A Carta de Serviços é componente essencial para a prestação digital e deve conter, no mínimo:

I — os serviços oferecidos e os requisitos para acesso;

II — o tempo estimado para atendimento;

III — os canais de atendimento disponíveis;

IV — o prazo máximo para prestação do serviço;

V — as formas de acompanhamento das solicitações.

CAPÍTULO IV DA PRESTAÇÃO DIGITAL DE SERVIÇOS

Art. 6º O Município promoverá a digitalização progressiva dos serviços públicos, priorizando o autosserviço e a eliminação de exigências desnecessárias de documentos que já constem na base de dados da Administração.

Art. 7º Fica autorizada a utilização de assinaturas eletrônicas e digitais nas interações entre os órgãos municipais e entre estes e os cidadãos, observadas as disposições da legislação federal vigente.

CAPÍTULO V DA PROTEÇÃO DE DADOS E DO ENCARREGADO (DPO)

Art. 8º O tratamento de dados pessoais pelo Município deverá observar a finalidade pública e a proteção dos direitos fundamentais de liberdade e privacidade.

Art. 9º O Prefeito Municipal designará, por meio de Portaria, o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO), observadas as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

§1º A identidade e as informações de contato do Encarregado deverão ser divulgadas no sítio eletrônico oficial do Município.

§2º Compete ao Encarregado:

I — aceitar reclamações e comunicações dos titulares de dados;

II — prestar esclarecimentos e adotar providências;

III — orientar os servidores municipais acerca das práticas de proteção de dados pessoais;

IV — atuar como canal de comunicação entre o Município, os titulares de dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados — ANPD.

CAPÍTULO VI DA GOVERNANÇA E TRANSPARÊNCIA

Art. 10. O Município manterá o Portal da Transparência atualizado, garantindo o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos e legíveis por máquina.

Art. 11. O Poder Executivo poderá elaborar Plano Municipal de Transformação Digital contendo metas, cronograma e diretrizes para modernização e digitalização dos serviços públicos municipais.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício do Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos oito dias do mês de maio de dois mil e vinte e seis.

ROBERTO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Rosane Silva Dos Santos

Código Identificador:F217343E

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº. 090/2026

HOMOLOGA E ADJUDICA O JULGAMENTO PROFERIDO PELO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO SOBRE PROPOSTAS APRESENTADAS A INEXIGIBILIDADE Nº 017/2026.

O Prefeito Municipal de Iporã-PR, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica homologado o julgamento proferido pela pregoeira e equipe de apoio sobre propostas apresentadas na Inexigibilidade nº 017/2026, objetivando a inexigibilidade de pessoa jurídica da área da saúde para prestação de serviços de especializado para o fornecimento do aplicativo govfácil – licença intermediária. este aplicativo é projetado para simplificar e otimizar o controle da gestão pública municipal, oferecendo funcionalidades como o monitoramento de certidões e obrigações a nível estadual e federal (cauc), gestão de receitas e arrecadações, análise de demonstrativos constitucionais, acompanhamento de índices e investimentos em educação, fundeb, saúde, folha de pagamento, programas e convênios federais, análise fiscal preliminar, controle do fluxo de caixa, dados sobre abertura e fechamento de empresas, comparação de saldo de empregos entre municípios, registros de emplacamento de veículos, monitoramento de publicações jurídicas dos principais tribunais, avaliação do investimento sobre a rcl, acesso a informações do ibge, comparações e rankings entre municípios baseados em índices e investimentos principais, entre outras informações vitais para a eficiência da administração municipal. além destas funcionalidades, a licença intermediária acompanha uma tela interativa de 75 polegadas em comodato, conta também com os recursos de notificações de pendências via whatsapp, possibilidade de cadastrar novos usuários para receberem notificações, aviso de vencimento de certidões e relatórios, relatório semanal e o relatório de cada módulo do aplicativo, e os novos módulos de agenda de compromissos, integrações, plano de governo, acompanhamento de tarefas, acompanhamento de obras e acompanhamento de licitações, no